



Número: **0830383-18.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                          | Procurador/Terceiro vinculado   |
|---------------------------------|---|
| JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (AUTOR) | JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)<br>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) |
| BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)      |   |

| Documentos |                    |  |                          |
|------------|--------------------|--|--------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                     |
| 14827 113  | 14/06/2018 12:30   | <a href="#">Petição Inicial</a>                    | Petição Inicial          |
| 14827 129  | 14/06/2018 12:30   | <a href="#">JOSE CARLOS DE OLIVEIRA</a>            | Outros Documentos        |
| 14827 227  | 14/06/2018 12:30   | <a href="#">Documento de Comprovação</a>           | Documento de Comprovação |
| 14827 245  | 14/06/2018 12:30   | <a href="#">JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DOCUMENTOS</a> | Outros Documentos        |
| 14913 068  | 19/06/2018 22:13   | <a href="#">Despacho</a>                           | Despacho                 |
| 15038 502  | 27/06/2018 08:30   | <a href="#">Expediente</a>                         | Expediente               |
| 15345 250  | 13/07/2018 14:57   | <a href="#">Petição</a>                            | Petição                  |
| 15345 295  | 13/07/2018 14:57   | <a href="#">petição jose carlos</a>                | Outros Documentos        |
| 15345 297  | 13/07/2018 14:57   | <a href="#">doc jose carlos</a>                    | Outros Documentos        |
| 20171 678  | 01/04/2019 15:04   | <a href="#">Minutar ato judicial</a>               | Despacho                 |
| 20614 007  | 17/04/2019 10:30   | <a href="#">Despacho</a>                           | Despacho                 |
| 20690 824  | 22/04/2019 15:43   | <a href="#">Carta</a>                              | Carta                    |
| 21438 303  | 24/05/2019 09:37   | <a href="#">Certidão</a>                           | Certidão                 |
| 21438 307  | 24/05/2019 09:37   | <a href="#">0830383-18.2018 (Bradesco)</a>         | Aviso de Recebimento     |
| 22504 949  | 05/07/2019 19:57   | <a href="#">Certidão/Pzo decorrido s/manifest.</a> | Certidão                 |

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/06/2018 12:25:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061412251795400000014466927>  
Número do documento: 18061412251795400000014466927

Num. 14827113 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 2048938 SSP/PB e CPF de n.º 038.440.524-02, residente e domiciliado no sítio Jacques, SN, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

**1) PRELIMINARMENTE – DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:**

Importante frisar que a vítima JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstruir de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida em lei.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial, foi instruído com os seguintes documentos: procurações, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...  
§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a promovida alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e consequente invalidez permanente.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa. No caso em tela, o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

## 2) DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em 22/06/2016, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura de L1, que o deixou com permanente debilidade em sua movimentação, vide a importância da coluna no tocante à habilidade de se locomover, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00, pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Dante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

## 3) DO DIREITO

### 3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

**possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

#### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".**

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontrovertido, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015;
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 13.500,00 de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT:**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2018.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA  
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE  
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA  
OAB/PB 17.295**

**THIAGO YURI DE SOUSA PESSOA  
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

### **QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

## ANEXO

| Danos Corporais Totais  | Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico               | Percentual da Perda    |
|---|---|------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |   |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |   |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |   |                        |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |   |                        |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica   |   | 100                    |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |   |                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)  | Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | Percentuais das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   |   | 70                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |   |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés   |   | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar  |   | 25                     |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo   |   |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão  |   | 10                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  |   |                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)  | Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais      | Percentuais das Perdas |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho  |   | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral   |   | 25                     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço   |   | 10                     |



anexo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/06/2018 12:30:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806141229515000000014467030>  
Número do documento: 1806141229515000000014467030

Num. 14827227 - Pág. 1



(1)

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Iniciar email  
 25/09/17 -  
 Plataforma  
 Número de processo:  
 1806141228371070000014467047

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3170142116 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 03844052402

**Posição em 25-09-2017 12:07:26**

Pedido de indenização cancelado.

### SINISTRO 3170483226 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 03844052402

**Posição em 25-09-2017 12:07:26**

Pedido de indenização cancelado.

### ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A Ø



### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

[Documento Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

[seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo](http://seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo)

1/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/06/2018 12:30:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806141228371070000014467047>

Num. 14827245 - Pág. 1

Número do documento: 1806141228371070000014467047

25/09/2017

Re: Processo Cancelado

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ... X

## Re: Processo Cancelado



atende jpa <atendejpa@comprev.com.br>

Hoje, 13:24

Você



Responder a todos |

Caixa de Entrada

Boa tarde,

Sinistro cancelado, tendo em vista que não se justifica a cobertura pleiteada, face ser a vítima o proprietário do veículo, para o qual a situação de pagamento do Seguro DPVAT se caracteriza como irregular.

Oportuno enfatizar que no presente caso, seria descabido o pagamento da indenização com posterior ação de regresso, o que resultaria na cobrança indenização.

SEGURO DPVAT/16 - NÃO PAGO

Atenciosamente:



**Marcela Lima**

Atendente - Agência JPA

Tel.: (83) 3506-0966 / 3506-3967

atendejpa@comprev.com.br

De: Escritório DPVAT <duarteessilvaadm@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 25 de setembro de 2017 12:32

Para: atende jpa

Assunto: Processo Cancelado

Boa tarde!

Marcela,

Por gentileza verifique o motivo do cancelamento deste processo em anexo.

**Escritório DPVAT  
Duarte e Silva Advogados Associados**

live.com/owa/projection.aspx

1/1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/06/2018 12:30:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061412283710700000014467047>  
Número do documento: 18061412283710700000014467047

Num. 14827245 - Pág. 2

3-8  
1  
2-8

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-98732-6361/ 83-9342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

003247-0101

OUTORGANTE:

008208-6609

CONTRATANTES:

8128-1503

8108-7240

9302-5454

NOME José Carlos de Oliveira TELEFONE 81226786

ESTADO CIVIL Casado PROFISSÃO Tribunal

CPF 038 440 524-02 RG 2048-838 ENDEREÇO Sítio s/nº

SP Arroio rural - Cruz do Espírito Santo - PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178 e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

29 de 06 de 2016.

Outorgante

José Carlos de Oliveira



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social



### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00176.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00176.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 10:54 horas do dia 26 de janeiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo, Agente de Investigacao do seu cargo, ao final assinado, compareceu Jose Carlos de Oliveira, CPF nº 038.440.524-02, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Auxiliar de Serviços Gerais, filho(a) de Maria das Neves de Oliveira e Não Declarado, natural de Sapé/PB, nascido(a) em 11/12/1974 (42 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Jacques, Nº S/N, bairro Centro, tendo como ponto de referência Próximo Ao Engenho São Paulo, na cidade de Cruz do Espírito Santo/PB, telefone(s) para contato (83) 98209-6605.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo a Capital Fiat, João Pessoa/PB; ; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/06/16 08:00h. Tipificação: **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, no dia 22/06/2016, por volta das 08:00hs, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 TITAN MIXES, de cor vermelha, ano 2009/2010, placa, NPW8810/PB, chassi: 9C2KC1620AR000746, registrada em nome de José Carlos de Oliveira, pela AV. Ruy Carneiro, Bairro Tambaú, nesta capital, um veículo ultrapassou o sinal fechado e atingiu a motocicleta do notificante no lado direito tendo o mesmo perdido o controle de direção caído ao solo e em decorrência desse fato veio a sofrer fratura de L1, sendo Socorrido pelo, Samu e conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma senador Humberto Lucena, nesta capital.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 26 de janeiro de 2017.

RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO  
Agente de Investigacao

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Noticiante

Procedimento Policial: 00176.01.2017.1.00.420

1/1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2.048.938 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2012  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

NOME: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA  
SÍMBOLO: SAPE-FB DATA DE NASCIMENTO: 11/12/1974  
GÊNERO: F

CASAM. N. 1531 FLS. 263 LIV. 06  
MUNICÍPIO: CRUZ E. SANTO/PB

CEP: 440.524-02

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/06/2018 12:30:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061412283710700000014467047>  
Número do documento: 18061412283710700000014467047

Num. 14827245 - Pág. 5

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
SIT JACQUES, S/N - ÁREA RURAL  
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO / PB CEP: 56397000 (AG: 51)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Roteiro: 5 - 55 - 573 - 2480  
Nº medidor 00001046145

energisa  
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Crato Redentor - João Pessoa - PB - CEP 58071-880  
CNPJ 09.086.193/0001-40 Inst Est 16.015.322-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000.365.139  
Código para Débito Automático: 0001135419

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UE (Unidade Consumidora): 5/1135541-9

Canal de contato

Jan / 2017

Apresentação

10/01/2017

Data prevista da  
proxima leitura

07/02/2017

CPF/CNPJ/RANI

3844052402

Inst. Est.

Faturas em atraso

13/12/2016 14,51  
18/11/2016 18,26  
19/10/2016 13,95  
18/08/2014 14,99

| Anterior      | Atual         | Constante | Consumo | Dias |
|---------------|---------------|-----------|---------|------|
| 12/12/16 5281 | 10/01/17 5287 | 1         | 8       | 28   |

Demonstrativo

| Descrição                | Quantidade | Prazo | Valor (R\$) |
|--------------------------|------------|-------|-------------|
| Custo de Disponibilidade |            |       | 13,20       |
| PIS:                     |            |       | 0,14        |
| COFINS                   |            |       | 0,66        |

Histórico de Consumo  
(kWh)

Dez/16 1  
Nov/16 5  
Out/16 6  
Set/16 10  
Ago/16 15  
Jul/16 11  
Jun/16 12  
Mai/16 15  
Abr/16 4  
Mar/16 2  
Feb/16 14  
Jan/16 4

|        | BASE DE CALCULO | ALIQUOTA | VALOR R\$ |
|--------|-----------------|----------|-----------|
| ICMS   | 0,00            | 0,00     | 0,00      |
| PIS    | 14,00           | 1,0400   | 0,14      |
| COFINS | 14,00           | 4,7801   | 0,66      |

Média dos últimos meses

17/01/2017 R\$ 14,00

RESERVADO AO FISCO

81e7.e02a.f315.9e0b.84e8.4735.79c1.12b7

Composição do valor total da sua conta

Indicadores de Qualidade

Límites da ANEEL Aprovado Limite de Tensão (%)

DIC MENSAL 12,78 0,00 NOMINAL 220  
DIC TRIMESTRAL 25,52 0,00  
DIC ANUAL 51,05 0,00  
FIC MENSAL 7,97 0,00 CONTRATADA 202  
FIC TRIMESTRAL 15,94 0,00 LIMITE INFERIOR 231  
FIC ANUAL 31,88 0,00 LIMITE SUPERIOR 231  
DMC 8,99 0,00  
DICI 15,80

| Discriminação                   | Valor (R\$) | %      |
|---------------------------------|-------------|--------|
| Serviços de Dist. da Energia/PB | 5,02        | 35,88  |
| Compra de Energia               | 5,87        | 41,93  |
| Serviço de Transmissão          | 0,34        | 2,43   |
| Encargos Setoriais              | 1,97        | 14,07  |
| Impostos Diretos e Encargos     | 0,80        | 5,71   |
| Outros Serviços                 | 0,00        | 0,00   |
| Total                           | 14,00       | 100,00 |

Valor do EUSD (Ref. 11/2016) R\$ 6,95

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) anterior(ais) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir do dia 25/01/2017 - Conta nº 1135541-9 (ANEEL). O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na Unidade consumidora para comprovação. Caso suas contas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem.  
ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento pode ocorrer a qualquer momento até o término do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vinculada e não paga.  
Fatura sujeita à inclusão em órgãos e/ou juiz da sua cotação no caso de inadimplemento.  
- Leitura confirmada

energisa  
PARAÍBA

VENIMENTO TOTAL A PAGAR

17/01/2017

R\$ 14,00

83660000000-1 14000054000-9 11355412017-1 01900550019-4

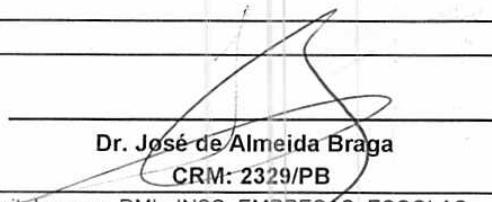


Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/06/2018 12:30:27

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806141228371070000014467047

Número do documento: 1806141228371070000014467047

Num. 14827245 - Pág. 6

|   |  |   |
|---|--|---|
|    | GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA<br>SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE<br>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA<br>DIVISÃO MÉDICA |  |
| <b>LAUDO MÉDICO</b>   |  |   |
| <b>INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>   |  |   |
| NOME DO PACIENTE  | JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  |   |
| DATA DE NASCIMENTO  | 11/12/74   |   |
| NOME DA MÃE   | MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA  |   |
| <b>DADOS EXTRAÍDOS</b>  |  |   |
| PRONTUÁRIO N.º  | 95.967   |   |
| BOLETIM DE ENTRADA N.º  | 928.751  |   |
| DATA DO ATENDIMENTO   | 22/06/16   |   |
| HORA DO ATENDIMENTO   | 09:32  |   |
| MOTIVO DO ATENDIMENTO   | ACIDENTE DE MOTOCICLETA  |   |
| DIAGNÓSTICO (S)   | FRATURA DE L1  |   |
| CID 10  | S32.0  |   |
| <b><u>AVALIAÇÃO INICIAL:</u></b>  |  |   |
| Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com relato de atropelamento, apresentando dor na transição toraco-abdominal direita e dor na coluna lombar. Glasgow 15. Evoluiu com dor lombar e desconforto abdominal. Ao exame, abdomen flácido e doloroso à palpação profunda em hipocôndrio direito, sem sinais de irritação peritoneal. RX e TC de coluna lombossacra, mostrou fratura de corpo de vértebra L1. |  |   |
| <b><u>EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:</u></b>  |  |   |
| Ultrassonografia do abdômen total   |  |   |
| RX de torax AP  |  |   |
| RX de coluna lombossacra PA/P   |  |   |
| TC de coluna lombossacra.   |  |   |
| <b><u>RESULTADOS DOS EXAMES:</u></b>  |  |   |
| Ausência de líquido livre na cavidade peritoneal.   |  |   |
| <b><u>TRATAMENTO:</u></b>   |  |   |
| Tratamento fazendo uso contínuo de colete de Putti.   |  |   |
| ALTA HOSPITALAR:  | 24/06/16   |   |
| DATA DA EMISSÃO:  | 18/10/16   |   |
| <br>Dr. José de Almeida Braga<br>CRM: 2329/PB   |  |   |

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0830383-18.2018.8.15.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico na exordial o requerimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, embora o CPC, em seu art. 98, confira a possibilidade da concessão do benefício da gratuitade judiciária aos necessitados, quais sejam, aqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da própria família, não é defeso ao magistrado aferir a real capacidade financeira do postulante, conforme entendimento jurisprudencial.

Desta forma, intime-se a parte promovente para acostar aos autos as duas últimas declarações de imposto sobre a renda e o valor das custas processuais cobradas no presente processo como forma de comprovar sua real impossibilidade de arcar com o pagamento. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuitade requerida.

João Pessoa, 19 de junho de 2018

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 19/06/2018 22:13:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061922132845200000014549307>  
Número do documento: 18061922132845200000014549307

Num. 14913068 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0830383-18.2018.8.15.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico na exordial o requerimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, embora o CPC, em seu art. 98, confira a possibilidade da concessão do benefício da gratuitade judiciária aos necessitados, quais sejam, aqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da própria família, não é defeso ao magistrado aferir a real capacidade financeira do postulante, conforme entendimento jurisprudencial.

Desta forma, intime-se a parte promovente para acostar aos autos as duas últimas declarações de imposto sobre a renda e o valor das custas processuais cobradas no presente processo como forma de comprovar sua real impossibilidade de arcar com o pagamento. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuitade requerida.

João Pessoa, 19 de junho de 2018

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 19/06/2018 22:13:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061922132845200000014549307>  
Número do documento: 18061922132845200000014549307

Num. 15038502 - Pág. 1

anexo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 13/07/2018 14:57:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071314574161200000014967154>  
Número do documento: 18071314574161200000014967154

Num. 15345250 - Pág. 1

**SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ADVOCACIA & CONSULTORIA**

---

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

**JUSTIÇA GRATUITA**

JOSE CARLOS DE OLIVEIRAIEL, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, atendendo à determinação deste douto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, requerer a juntada da carteira de trabalho do autor, onde comprova que o mesmo recebe apenas um salário mínimo, tendo como cargo na empresa auxiliar de serviços gerais, corroborando com a impossibilidade do autor pagar custas judiciais orçadas em **R\$ 1.168,45 (mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

---

|                                   |                                    |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| Comarca:                          | Joao Pessoa                        |
| Promovente:                       | JOSE CARLOS DE OLIVEIRA            |
| Promovido:                        | SEGURADORA LIDER                   |
| Classe Processual:                | PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 |
| Valor da Causa (R\$):             | 13.500,00                          |
| Valor das Custas (R\$):           | 964,60                             |
| Valor da Taxa Judiciária (R\$):   | 202,50                             |
| Valor das Despesas Postais (R\$): | 0,00                               |
| Despesas com Mandados (R\$):      | 0,00                               |
| Tarifa Bancária (R\$):            | 1,35                               |
| Valor Total (R\$):                | 1.168,45 (24,23 UFR)               |

Diante do exposto, requer o deferimento da justiça gratuita bem como o prosseguimento da causa tudo por ser de inteira e lídima justiça.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 13 de julho de 2018.



# **SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## **ADVOCACIA & CONSULTORIA**

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Tribunal de Justiça da Paraíba | Bem vindo ao PJe - Processo... | Email - cirthia.grilo@hotmail.com | AC OAB | Certificação Digital | https://app.tjpb.jus.br/vias\_resumo.jpf | Criar áligica no paciente falante | +

https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/custas/previas/custasprevias\_resumo.jpf

Pesquisar

Intranet — Tribunal Re... Início — Tribunal Regu... PJe 1º Grau PJe 2º Grau

Custas Prévias

1º Grau

Diligências / Porte

Custas Ocasionais

Custas de Recursos

Custas de Ação Originária

2º Grau

Custas Prévias - Resumo

|                                   |                               |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| Comarca:                          | João Pessoa                   |
| Promovente:                       | JOSE CARLOS DE OLIVEIRA       |
| Promovido:                        | SEGURADORA LIDER              |
| Classe Processual:                | PROCEDIMENTO ORDINARIO-CNEL-7 |
| Valor da Causa (R\$):             | 13.500,00                     |
| Valor das Custas (R\$):           | 964,60                        |
| Valor da Taxa Judiciária (R\$):   | 202,50                        |
| Valor das Despesas Postais (R\$): | 0,00                          |
| Despesas com Mandados (R\$):      | 0,00                          |
| Tarifa Bancária (R\$):            | 1,35                          |
| Valor Total (R\$):                | 1.168,45 (24,23 UFR)          |

Valor da UFR (Valor Fiscal de Referência): R\$ 48,23

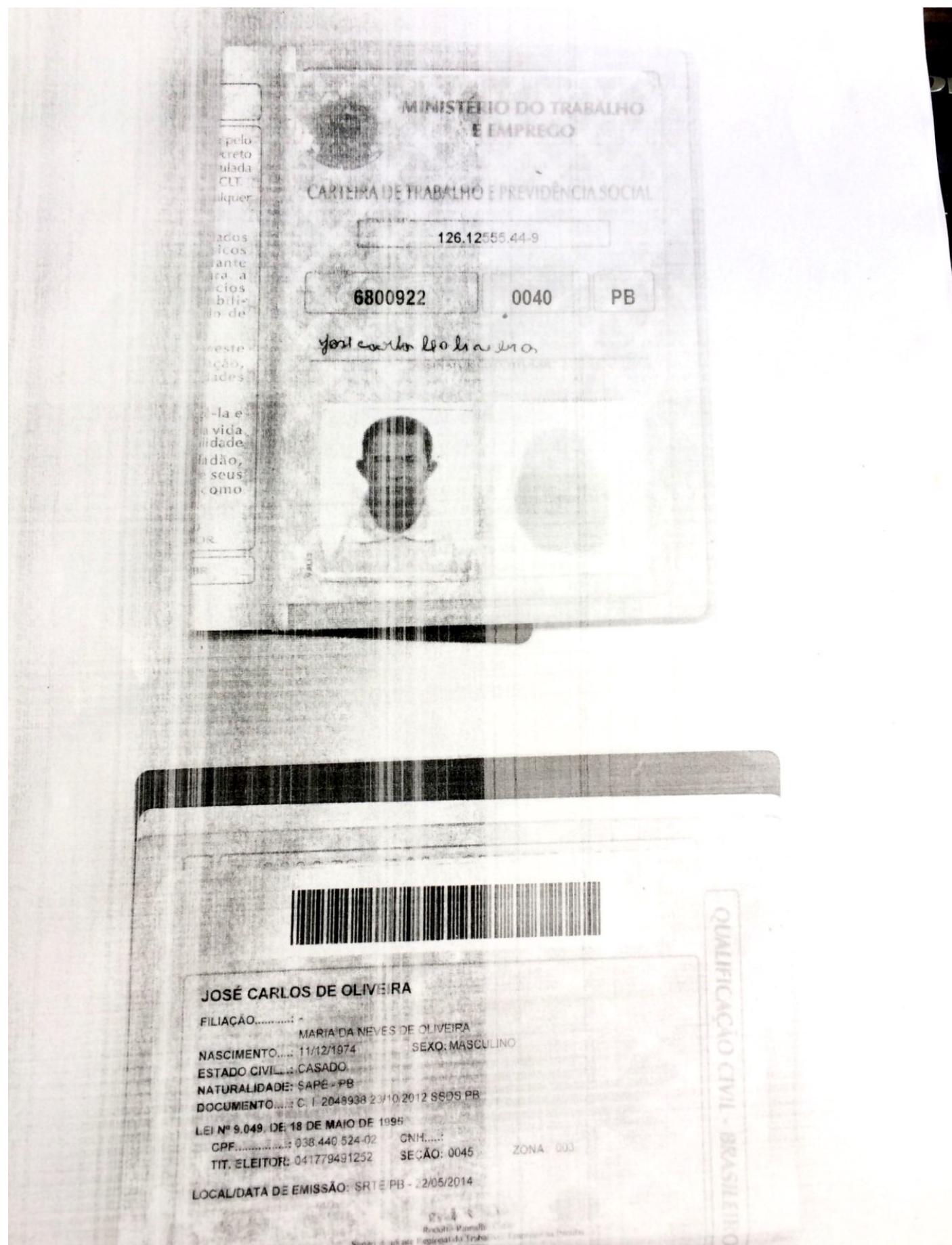
Emitir Guia Voltar

14:50 13/07/2018



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 13/07/2018 14:57:45  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071314543138400000014967199  
Número do documento: 18071314543138400000014967199

Num. 15345295 - Pág. 2



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 13/07/2018 14:57:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071314544138200000014967201>  
Número do documento: 18071314544138200000014967201

Num. 15345297 - Pág. 1

# CONTRATO DE TRABALHO

URANIA SULAMITA VIRGINIO FREIRE COSTA

CNPJ: 07.437.071/0001-03

AV: Geraldo Costa n° 613

Manáirar - João Pessoa/Pb

CEP: 580382-131

Esp. Do Estabel: Com. Varejista de Cosméticos  
Prod. de Perfumarias de Higiene Pessoal

Cargo: Aux Serv Gerais CBO: 514320

Data de Admissão: 02 de Junho de 2014

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração específica: R\$ 790,00

(Setecentos e Noventa Reais) por mês

X

Assinatura do Empregador ou a rogo c/test.

1<sup>a</sup> ..... 2<sup>a</sup> .....

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1<sup>a</sup> ..... 2<sup>a</sup> .....

COM. DISPENSA CD N° .....

FGTS N° DA CONTA: .....

07

Scanned with CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0830383-18.2018.8.15.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 29 de março de 2019

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 01/04/2019 15:04:43, SILVANA CARVALHO SOARES - 01/04/2019 15:10:15, Núm. 20171678 Pag. 1

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040411484194700000019623029>

Número do documento: 19040411484194700000019623029



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0830383-18.2018.8.15.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 16 de abril de 2019

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 17/04/2019 10:30:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041710302809100000020051158>  
Número do documento: 19041710302809100000020051158

Num. 20614007 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital  
Av. João Machado, s/n, Centro João Pessoa – PB - Cep:58013-520**

**Carta Citação**

PROCESSO NÚMERO: 0830383-18.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Réu: Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

**CARTA DE CITAÇÃO/Réu**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito em Substituição da 4ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por seu representante legal, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

**ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.**

Obs. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e/ou dos documentos.

**João Pessoa, 22 de abril de 2019**

**ZENILDA DINIZ PEQUENO**

**Técnico Judiciário**

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**18061412235016800000014466940**



Assinado eletronicamente por: ZENILDA DINIZ PEQUENO - 22/04/2019 15:43:00  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042215425852000000020125759](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042215425852000000020125759)  
Número do documento: 19042215425852000000020125759

Num. 20690824 - Pág. 1

## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

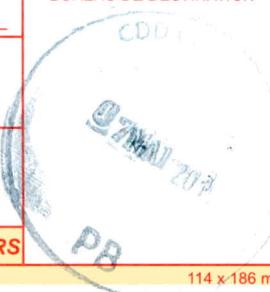
24 de maio de 2019

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO - 24/05/2019 09:37:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052409371249500000020832007>  
Número do documento: 19052409371249500000020832007

Num. 21438303 - Pág. 1

|  |  |   |
|--|--|---|
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA   |  | <b>AR</b>   |
| <b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>   |  |   |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE                             |  |   |
| CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PROC. 0830383-18.2018.8.15.2001   |  |   |
| ILMO SR. REP LEGAL DO BRADESCO SEGUROS S/A<br>PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB<br>CEP: 58013-131. |  |   |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION  |  | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI<br><input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE<br><input type="checkbox"/> EMS<br><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR   |  | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION<br>07/08/19   |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR<br><i>Primary Socus Costa</i>                                 |  | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION<br>                           |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR<br><i>A</i>   |  | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT<br>   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS  |  |   |

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO - 24/05/2019 09:37:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052409371262100000020832010>  
 Número do documento: 19052409371262100000020832010

Num. 21438307 - Pág. 1

**Correios** Brasil

|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>  |  | <b>AR</b>                                       |
| JO 35888597 5 BR   |  |   |
| ( CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO )   |  |   |
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT   |  | TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON |
| 08 MAI 2019  |  | :/ : / : : / : / : /                            |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  |  | :/ : / : : / : / : /                            |
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA   |  |   |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  |  |   |
| <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA</b><br><b>FORUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO</b><br><b>4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL</b><br><b>Av. João Machado, s/n - Centro - João Pessoa/PB</b> |  |   |
| CIDADE / LOCALITÉ  |  | UF <b>BRASIL</b><br><b>BRÉSIL</b>               |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>   |  |   |

**ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO - 24/05/2019 09:37:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052409371262100000020832010>  
 Número do documento: 19052409371262100000020832010

Num. 21438307 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital  
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

**PROCESSO NÚMERO: 0830383-18.2018.8.15.2001**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**

**RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A**

### **C E R T I D Ã O**

Certifico que, transcorreu o prazo sem manifestação da (s) parte (s) citada, pelo que faço concluso ao M.M. Juiz para os devidos fins.

O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 5 de julho de 2019

**ZENILDA DINIZ PEQUENO**

**Técnico Judiciário**

### **C O N C L U S Ã O**

Nessa data faço conclusão dos presentes autos para o M.M. Juiz de Direito.

João Pessoa, 5 de julho de 2019

**ZENILDA DINIZ PEQUENO**

**Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: ZENILDA DINIZ PEQUENO - 05/07/2019 19:57:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070519574281700000021840367>  
Número do documento: 19070519574281700000021840367

Num. 22504949 - Pág. 1